



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rj.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0692134/2021

Processo nº E-20/001.003264/2021

Unidade Gestora: **CCONV**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-080, doravante denominada **DPRJ**, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.671.187-59, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-907, doravante denominada **DPE/SP**, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-912, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato, representada por sua Gerente Executiva de Responsabilidade Social, a Ilustríssima Senhora **OLINTA CARDOSO COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 597.013.906-87, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria institucional entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e a **PETROBRAS**, para o desenvolvimento, coordenação e/ou execução de ações conjuntas, programas, projetos e atividades de cooperação técnica, incluindo: a coordenação e execução do curso de educação em direitos intitulado Rede de Direitos, que tem o objetivo precípua de capacitar e educar em direitos pescadores de comunidades do litoral fluminense e paulista, promovendo a cidadania na ambiência dessas comunidades; a realização de ações sociais para prestação de orientação jurídica, integral e gratuita, para beneficiar pescadores de comunidades do litoral fluminense e paulista, em calendário a ser construído de forma conjunta pelos parceiros, considerando a disponibilidade de ambos e o cenário da pandemia do covid-19, que influencia no modelo da ação social.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

2.1. Para consecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente **ACORDO**, os partícipes comprometem-se a:

2.1.1. Promover parceria institucional entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e a **PETROBRAS**;

2.1.2. Realizar, em conjunto, ou participar, voluntariamente e a convite de um dos partícipes, de seminários, oficinas de trabalho, reuniões e palestras que sejam do interesse comum nas áreas de suas

respectivas atuações e competências;

2.1.3. Promover assessoria técnica e intercâmbio de dados, informações, experiências, atuações e conhecimentos, objetivando o aprimoramento técnico-profissional de seus membros e a melhoria das respectivas funções institucionais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ E DA DPE/SP**

3.1. Prestar assessoria técnica, abarcando a realização do curso de educação em direitos intitulado Rede de Direitos, que contemplará a realização de aulas, na modalidade online, via plataforma Zoom, em virtude da pandemia do covid-19, com temas e periodicidade que serão previamente definidos em conjunto com a **PETROBRAS**, cujas aulas serão realizadas preferencialmente por Defensores Públicos, com possibilidade de estender o convite a Defensores Públicos Federais e outros profissionais técnicos, considerando a demanda existente no seio das comunidades dos pescadores do litoral fluminense e paulista, ora beneficiados pelo programa;

3.2. Fornecer certificado de conclusão de curso para aqueles alunos que obtiverem mais de 70% da frequência das aulas;

3.3. Prestar assessoria técnica, abarcando a realização de ações sociais para prestar orientação jurídica integral e gratuita aos pescadores das comunidades do litoral fluminense e paulista, em datas a serem futuramente combinadas com a **DPRJ**, com a **DPE/SP** e com a **PETROBRAS**, que levará em consideração as disponibilidades de ambos os parceiros e o cenário da pandemia do covid-19, com o registro de que compete à **PETROBRAS** promover a interlocução entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e os potenciais beneficiários dos atendimentos, com auxílio na captação das demandas, divulgação da atividade no seio da comunidade, e organização da estrutura do atendimento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**

4.1. Indicar um integrante para ser o responsável por centralizar as comunicações entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e os pescadores que serão beneficiados com o curso de educação de direitos, em especial envio de informações relativas ao curso;

4.2. Promover a interlocução entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e os potenciais beneficiários dos atendimentos, com auxílio na captação das demandas, divulgação da atividade no seio da comunidade, e organização da estrutura do atendimento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ), podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento será admitida quando demonstrado o atendimento das metas previstas neste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. É prerrogativa dos partícipes exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste **ACORDO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único – Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou outra autoridade delegada, devidamente identificada a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com este **ACORDO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

7.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;

7.4. A rescisão deste **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

8.1. O presente **ACORDO** não importará em repasse de verba e cada partícipe arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO**, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

9.2. Cabe à **PETROBRAS** prestar informação ao/à beneficiários/as do curso, no momento da sua inscrição, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **ACORDO**;

9.3. Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partícipes:

9.3.1. Utilizar eventuais dados coletados em razão do presente **ACORDO**, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a beneficiário/a ou oriundos de qualquer banco de dados das partícipes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente ao presente ajuste, vedada sua cessão para terceiros;

9.3.2. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

9.3.3. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados quando fundamentada em base normativa diversa;

9.3.4. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios previstos neste **ACORDO**, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **ACORDO**;

9.4. A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados por violarem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A **DPRJ** e a **DPE/SP** providenciarão a publicação do presente **ACORDO** em extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura, nos respectivos Diários Oficiais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

11.1.1. Todas as comunicações relativas a este **ACORDO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes designados como agentes de integração pelos partícipes ou, em virtude da pandemia de COVID-19, por meio da adoção de comunicação digital;

11.1.2. As reuniões entre os partícipes que serão realizadas pelos representantes credenciados por estes para tal fim como quaisquer ocorrências que possam implicar neste **ACORDO** serão registradas em Atas ou Relatórios circunstanciados;

11.1.3. Quaisquer modificações e/ou complementações do presente **ACORDO**, bem como os casos omissos serão objeto de negociação entre os partícipes, bem como de formalização por meio de termo aditivo;

11.1.4. Faz parte integrante deste **ACORDO** o Plano de Trabalho devendo constar no mesmo a descrição do objeto, justificativa e cronograma, cujo cumprimento é obrigatório;

11.1.5. Os servidores e empregados utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados em razão do presente ajuste não passam a integrar o quadro funcional da outra partícipe, sob qualquer vínculo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a inadimplência de qualquer das partes em relação ao pagamento de pessoal, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Ficam eleitos os foros centrais das Comarcas do Rio de Janeiro e de São Paulo, cada qual pertinente ao âmbito territorial da respectiva Defensoria Pública Estadual, para dirimir eventuais questões oriundas da execução que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 22/10/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLINTA CARDOSO COSTA, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692134** e o código CRC **4CB4714B**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	C.G.C./C.N.P.J.: 31.443.526/0001-70
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CÂMARA, 314, CENTRO	C.E.P.: 20.020-080
CIDADE: RIO DE JANEIRO	U.F.: RJ
DDD/TELEFONE: (21) 2332-6226	ESFERA ADMINISTRATIVA (EA): ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: RODRIGO BAPTISTA PACHECO	C.P.F.: 074.671.187-59
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 10.507.669-9/IFP-RJ	CARGO: DEFENSOR PÚBLICO
FUNÇÃO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO	MATRÍCULA: 877.422-6
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 314	C.E.P.: 20020-080
CIDADE: RIO DE JANEIRO	U.F.: RJ
NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO: CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTÁCIO	CPF: 078.505.597-54
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 20988528/DETRAN-RJ	CARGO: DEFENSORA PÚBLICA
FUNÇÃO: COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS	MATRÍCULA: 877.365-7
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 314	C.E.P.: 20020-080
CIDADE: RIO DE JANEIRO	U.F.: RJ
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	C.G.C./C.N.P.J.: 08.036.157/0001-89

ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, Nº 200, 8º ANDAR, CENTRO	CEP: 01014-907
CIDADE: SÃO PAULO	U.F.: SP
DDD/TELEFONE: (11) 3105-9040	EA: ESTADUAL
NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO: THOMAZ FITERMAN TEDESCO	CPF: 010.768.045-94
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: N/A	CARGO: DEFENSOR PÚBLICO
FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIOS	MATRÍCULA: N/A
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, Nº 200, 8º ANDAR, CENTRO	CEP: 01014-907
CIDADE: SÃO PAULO	U.F.: SP
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A	C.G.C./C.N.P.J.: 33.000.167/0001-01
ENDEREÇO: AV. REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO	C.E.P.: 20031-912
CIDADE: RIO DE JANEIRO	U.F.: RJ
DDD/TELEFONE: (21) 3224-4477	EA: N/A
NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO: BIANCA EFROM	CPF: 681.580.250-72
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4065958664/SSP-DI/RS	CARGO: GERENTE SETORIAL DA RS/RCRS/RJMGES
FUNÇÃO: GERENTE SETORIAL DA RS/RCRS/RJMGES	MATRÍCULA: N/A
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO PETUCO, 190, APTO. 704	C.E.P.: 90520-620
CIDADE: PORTO ALEGRE	U.F.: RS

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Rede de Direitos e Defensoria Pública em Ação (Período de execução: 2021 a 2023).

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Formalização de parceria institucional entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e a **PETROBRAS** para o desenvolvimento, coordenação e/ou execução de ações conjuntas, programas, projetos e atividades de cooperação técnica.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A **DPRJ**, a **DPE/SP** e a **PETROBRAS** são instituições que possuem elevada representatividade e, dentre as suas funções institucionais, o dever de zelar pela melhoria dos serviços públicos essenciais por eles prestados à população. A experiência prática demonstra que, quando estas funções são prestadas de forma articulada e com auxílio mútuo, alcança-se maior eficiência e efetividade em consonância com o interesse público. Afinal, são as conjugações de esforços, trocas de experiências, atuações, conhecimentos e articulações de ideias que possibilitam o maior aproveitamento das habilidades de cada ator, conferindo maior eficiência, qualidade e legitimidade às medidas e ações adotadas.

Para promover esta articulação e parceria, o presente **ACORDO** propõe a efetivação de uma cooperação técnica entre as mencionadas instituições para o desenvolvimento, coordenação e/ou execução de ações conjuntas, programas, projetos e atividades de cooperação técnica, incluindo: a coordenação e execução do curso de educação em direitos intitulado Rede de Direitos, que tem o objetivo precípuo de capacitar e educar em direitos pescadores de comunidades do litoral fluminense e paulista, promovendo a cidadania na ambiência dessas comunidades; a realização de ações sociais para prestação de orientação jurídica, integral e gratuita, para beneficiar pescadores de comunidades do litoral fluminense e paulista, em calendário a ser construído de forma conjunta pelos parceiros, considerando a disponibilidade de ambos e o cenário da pandemia do covid-19, que influencia no modelo da ação social.

A educação é, seguramente, a melhor forma para diminuir a miséria e o isolamento forçado a que são submetidos os estratos mais baixos da pirâmide social por uma política governamental. Sem educação de base e de qualidade, fato é que grande parte da população não compreende a realidade à sua volta e não questiona o estado de coisas, levando à sua indesejável permanência.

Ademais, em um país com alto índice de pobreza, é fundamental proporcionar àqueles que não têm condições de contratar um advogado os meios necessários à consecução da tão almejada justiça social, que pode ser sucintamente conceituada como o equilíbrio necessário entre as forças sociais e políticas para a erradicação das desigualdades.

E a educação em direitos, nesse contexto, é de primordial importância, pois conscientiza os indivíduos para que se possa alcançar a máxima efetividade dos direitos humanos através da Defensoria, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, como preceitua o art. 134, caput, CF. Neste aspecto, ela está intrinsecamente ligada à questão do acesso à justiça e também à consecução dos objetivos fundamentais da República. É sabido que existe uma intensa discriminação social no acesso à justiça, resultante de questões econômicas, sociais e culturais, cujas transformações são muito difíceis de serem alcançadas. Portanto, quanto mais inclusivo for o processo de educação em direitos, maior será a abertura para que o indivíduo tenha viabilizado o seu acesso à justiça.

Nesse contexto, para tratar desigualmente o desigual e alcançar o modelo de justiça que a Defensoria Pública idealiza, necessária é a criação de um suporte que dê fim às barreiras enfrentadas por aquele que sequer tem ciência de seus direitos em comparação com o indivíduo que contrata grandes escritórios de advocacia para defender seus interesses. A disparidade é inequívoca, não sendo raro encontrar essas diferenças no dia a dia forense. A Defensoria Pública existe, assim, com dupla função no caso em comento: não só defender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos dessas pessoas como também educá-los e conscientizá-los sobre os direitos dos quais são titulares, possibilitando o seu exercício e diminuindo as diferenças existentes entre as partes envolvidas

3. OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. **GERAL:** Promover parceria institucional entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e a **PETROBRAS**;

3.2. **ESPECÍFICOS:** (sem prejuízo das obrigações dispostas na CLÁUSULA SEGUNDA do **ACORDO**):

3.2.1. Realização, em conjunto, ou participação, voluntariamente e a convite de um dos partícipes, de seminários, oficinas de trabalho, reuniões e palestras que sejam do interesse comum nas áreas de suas respectivas atuações e competências;

3.2.2. A assessoria técnica e intercâmbio de dados, informações, experiências, atuações e conhecimentos, objetivando o aprimoramento técnico-profissional de seus membros e a melhoria das respectivas funções institucionais;

3.2.3. A assessoria técnica prestada pela **DPRJ** e pela **DPE/SP** abará a realização do curso de educação em direitos intitulado Rede de Direitos, que contemplará a realização de aulas, na modalidade online, via plataforma Zoom, em virtude da pandemia do covid-19, com temas e periodicidade que serão previamente definidos em conjunto com **PETROBRAS**, cujas aulas serão realizadas preferencialmente por Defensores Públicos, com possibilidade de estender o convite a Defensores Públicos Federais e outros profissionais técnicos, considerando a demanda existente no seio das comunidades dos pescadores do litoral fluminense e paulista, ora beneficiados pelo programa;

3.2.4. O fornecimento, por parte da **DPRJ** e da **DPE/SP**, de certificado de conclusão de curso para aqueles alunos que obtiverem mais de 70% da frequência das aulas;

3.2.5. A indicação, por parte da **PETROBRAS**, de um integrante para ser o responsável por centralizar as comunicações entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e os pescadores que serão beneficiados com o curso de educação de direitos, em especial envio de informações relativas ao curso, incluindo a divulgação para as comunidades pesqueiras atendidas pela Petrobras por meio dos projetos de educação ambiental (PEAs), objeto de condicionantes de licenciamento ambiental nos municípios envolvidos geograficamente dispostos na Baía de Guanabara; na Bacia de Campos; no litoral sul Fluminense, e no litoral norte de São Paulo;

3.2.6. A assessoria técnica prestada pela **DPRJ** e pela **DPE/SP** também abará a realização de ações sociais para prestar orientação jurídica integral e gratuita aos pescadores das comunidades do litoral fluminense e paulista, em datas a serem futuramente combinadas com **DPRJ**, com a **DPE/SP** e com a **PETROBRAS**, que levará em consideração as disponibilidades de ambos os parceiros e o cenário da pandemia do covid-19, com o registro de que compete à **PETROBRAS** promover a interlocução entre a **DPRJ**, a **DPE/SP** e os potenciais beneficiários dos atendimentos, com auxílio na captação das demandas, divulgação da atividade no seio da comunidade, e organização da estrutura do atendimento.

4. **METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)**

4.1. Os objetivos descritos acima terão início na data de publicação deste **ACORDO** no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ), e término após 24 (vinte e quatro) meses, e serão realizados de acordo com as necessidades apresentadas pelos partícipes no desempenho de suas funções institucionais.

5. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este plano de trabalho não envolve recursos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

6. **DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DOe-DPRJ), podendo ser prorrogado nos termos da CLÁUSULA QUINTA do **ACORDO**.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO**, Defensor Público Geral do Estado, em 22/10/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **OLINTA CARDOSO COSTA**, Usuário Externo, em 07/12/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692152** e o código CRC **C4D045B9**.

Referência: Processo nº E-20/001.003264/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br